



RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 011/2020

Dispõe sobre a prorrogação da vigência das Resoluções Conjuntas DPG/CGDPMG n. 004/2020 e 006/2020 até o dia 11 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 004/2020, n. 005/2020 e n. 006/2020; CONSIDERANDO o fluxo diário de mais de 2.000 pessoas somente na Sede e nas Unidades da Capital e necessidade de ainda se evitar aglomerações em todas as Unidades da Defensoria Pública, na capital e no interior; CONSIDERANDO, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias Estaduais e aquelas contidas nos Decretos Municipais publicados, relativas à COVID-19, especialmente quanto ao pico e o platô do contágio em Minas Gerais; CONSIDERANDO, por fim, o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 11 de setembro de 2020 o prazo de vigência das Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020 e n. 006/2020, que poderá ser ampliado ou reduzido.

Art. 2º. As Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020 e n. 006/2020 passam a vigorar com as seguintes alterações, mantidas as demais disposições não conflitantes:

§1º. No período descrito no art. 1º, o atendimento, que se dará, prioritariamente, de forma remota, será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de



mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária, observando-se em todos os casos a Deliberação CSDPMG n. 139/2020.

- §2º. Serão atendidas, no período mencionado no art. 1º, todas as matérias ordinariamente a cargo de cada Defensoria Pública, segundo as respectivas atribuições, cabendo aos Defensores Públicos naturais a manutenção das respectivas atividades funcionais, relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações e consultar diariamente o e-mail institucional.
- §3º. Poderão ser realizados, excepcionalmente, atendimentos presenciais, desde que tomadas as medidas necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19, a critério do Defensor Público.
- §4º. Os atendimentos agendados e eventualmente cancelados no período de atendimento extraordinário de urgências deverão ser priorizados ou reagendados, mediante contato com o Assistido, caso seja possível.
- §5º. Os atendimentos por videoconferência de pessoas privadas de liberdade deverão observar a Deliberação n. 137/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
- §6º. O acompanhamento da situação dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas privativas de liberdade deverá ser feito, prioritariamente, de forma remota, mediante requisição das informações pertinentes à Direção da Unidade.
- §7º. Os atendimentos destinados à realização das sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos, de que trata a Deliberação n. 138/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, deverão ser priorizados, sempre que possível.
- Art. 3º. Os Servidores e Funcionários Terceirizados que não estejam atuando no atendimento ao Assistido, ou seja, que realizem apenas atividades administrativas internas, e que não pertençam a grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, deverão retomar seus trabalhos presenciais internos, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal em cada setor, a partir do dia 17 de agosto de 2020.

· .



§ 1º As Chefias imediatas ou os Coordenadores definirão os critérios de funcionamento de cada órgão ou unidade, estabelecendo escala de rodízio, se necessário, observadas as diretrizes desta resolução, em especial os espaços físicos disponíveis, para resguardar o distanciamento social de 02 (dois) metros e evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes.

§ 2º Para o cômputo do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) definido no *caput*, será considerado o total de Servidores e Funcionários Terceirizados administrativos que compõem cada setor, inclusive aqueles em trabalho apenas remoto.

§3º Os Servidores e Funcionários Terceirizados que componham o grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, definido nesta Resolução, continuarão a exercer suas atribuições apenas de forma remota.

§4º Os Servidores e Funcionários Terceirizados que componham o grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, definido nesta Resolução, poderão ser convocados a exercer suas atribuições de forma remota em outro setor ou Coordenação, mediante entendimento entre as chefias, ou para a participação de curso de capacitação promovido pela ESDEP de forma online.

Art. 4°. Os Servidores e Funcionários Terceirizados que estejam atuando no atendimento ao Assistido cumprirão seu trabalho conforme estabelecido pela respectiva Coordenação, de forma remota ou presencial, observadas as diretrizes desta resolução, em especial os espaços físicos disponíveis, para resguardar o distanciamento social de 02 (dois) metros e evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes.

Art. 5º. Os serviços terceirizados de vigilância e limpeza das unidades da Defensoria Pública deverão ser retomados a partir do dia 17 de agosto de 2020, cabendo a cada Chefia Imediata ou Coordenação promover as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura orientará as Coordenações sobre o protocolo específico para os serviços de conservação e limpeza, considerando a prevenção ao contágio por COVID-19, conforme diretrizes repassadas pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020.

...



Art. 6º. A partir do dia 17 de agosto de 2020, todos os estagiários deverão ser demandados pelo respectivo supervisor, ainda que de forma remota, cabendo à CESV promover as orientações que entender necessárias.

Art. 7º. Os atendimentos pelos SAP's poderão ser retomados, de forma remota, a critério das Coordenações.

Art. 8º. Os Defensores Públicos e Servidores com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes, lactantes de crianças até 2 anos, obesos (IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e com deficiência que apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual, compõem grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, razão pela qual exercerão suas atribuições de forma remota, salvo comparecimento às unidades de lotação para recebimento e devolução de autos e para a prática de outras atividades consideradas essenciais ou inadiáveis.

§1º. À exceção da idade, as demais condições mencionadas no caput dependerão de comprovação por meio de laudo médico ou documento que as ateste, o qual instruirá o pedido de trabalho remoto junto à chefia imediata ou Coordenação.

§2° Após a definição da Chefia Imediata ou Coordenação quanto ao pedido de trabalho remoto, esta deverá comunicar por e-mail à SGPSO e ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios que respaldaram a decisão, para avaliação e arguivamento em pasta funcional.

§3º As atribuições remotas possíveis de serem realizadas serão estabelecidas por ato da Coordenação imediata.

§4º A prática de atos presenciais inadiáveis de responsabilidade de membro ou servidor que compõe o grupo de risco de aumento de mortalidade pela Covid-19 ficará a cargo do seu substituto, conforme

. .



designado pela respectiva Coordenação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n. 65/2003, ou pela chefia imediata. Não havendo substituto, deverá ser justificada a impossibilidade da prática ou comparecimento ao ato no respectivo expediente. Em qualquer dos casos, a situação será comunicada à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§5º. O Defensor Público, Servidor ou Estagiário que apresentar sintomas de COVID-19 ou testar positivo, ficará de licença compulsória por 14 (catorze) dias, ou, conforme o caso, até que comprove a ausência da infecção COVID-19.

§6ºAs pessoas a que se refere o parágrafo anterior deverão requerer por meio eletrônico a concessão do período de licença à SGPSO ou à CESV, conforme o caso, apresentando a documentação necessária.

§7º Na hipótese de confirmação da infecção COVID-19, a duração da licença passa a ser regida pelo respectivo atestado médico, que deverá ser remetido de forma eletrônica para o Gabinete da Defensoria Pública Geral e para SGPSO ou CESV, conforme o caso.

§8º Diante do alto risco de contágio pelo coronavírus e das medidas restritivas contidas no art. 3º da Lei Federal n. 13.979/2020, fica dispensada, excepcionalmente, a perícia médica de membros e servidores da DPMG nos casos confirmados de COVID-19, caso haja necessidade de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, na forma determinada no atestado médico.

§9º O afastamento previsto neste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§10º Os Funcionários da empresa MGS, os Adolescentes Trabalhadores (ASSPROM) ou do serviço de vigilância que apresentarem sintomas de COVID-19 ou testarem positivo deverão se reportar diretamente à respectiva empresa e também comunicar a situação à SGPSO por meio do e-mail pessoal@defensoria.mg.def.br.

Art. 9º. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada por meio do e-mail <u>corregedoria@defensoria.mg.def.br</u>, a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para: resguardar os membros e Servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.

· .



Art. 10. Os casos omissos, inclusive quanto ao enquadramento de determinada situação no grupo de risco, deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020, e revoga as disposições em contrário, especialmente os Anexos das Resoluções Conjuntas n. 004/2020 e n. 006/2020 e a Resolução Conjunta n. 010/2020.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

GERIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais